

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

ATA Nº 160 - "B"

PRESIDENTE - DEPUTADO RIVA
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO BENEDITO PINTO (EM EXERCÍCIO)
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO JOSÉ LACERDA (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE - Havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão.

Solicito aos Deputados Benedito Pinto e José Lacerda que assumam a 1ª e 2ª Secretarias.

(OS SRS. DEPUTADOS BENEDITO PINTO E JOSÉ LACERDA ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE)

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o Sr. 2º Secretário para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1998, ÀS 22:00 HORAS)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Sr. Presidente, não há Expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente (PAUSA). Não havendo orador inscrito, passemos ao Grande Expediente. Com a palavra, o nobre Deputado Benedito Pinto.

O SR. BENEDITO PINTO - Sr. Presidente, solicito a transferência da minha inscrição para a próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, a nobre Deputada Serys Shessarenko (AUSENTE). Com a palavra, o Deputado Riva...

Transfiro a minha inscrição para a próxima Sessão.

Com a palavra, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, vou dar continuidade à discussão iniciada na Sessão vespertina, em que nós falávamos que o Governo quer penalizar os aposentados, pensionistas e funcionários públicos da ativa com uma alíquota de Previdência que vai variar entre 11% a 20%.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Queremos relatar a situação de desespero em que se encontram os funcionários públicos, notadamente os de Mato Grosso, que estão há quatro anos, Sr. Presidente, sem receber um centavo sequer de aumento e se vêem, agora, muito mais prejudicados com as matérias objeto da Convocação Extraordinária, como por exemplo a matéria do ICMS, que foi aprovada por esta Casa, onde não há mais isenção da alíquota para a despesa com energia elétrica.

Se não bastasse o achatamento salarial, se não bastasse a desmotivação e a desmobilização do aparelho estatal - porque essa é uma exigência do FMI, essa é uma exigência do “FMI tupiniquim”, comandado pelo Presidente da República e sua equipe - se não bastasse isso, o Imposto de Renda para quem ganha acima de mil e duzentos reais, já toma de um funcionário público um percentual entre 25% e 27%.

Está aportada na Assembléia Legislativa, nesta Casa, uma matéria oriunda do Poder Executivo, ou seja, do Governo Estadual, querendo com isso penalizar não só os funcionários da ativa, mas agora também os aposentados e pensionistas, com uma alíquota que começa, para quem ganha duzentos e sessenta reais, pagando 8%, e para quem ganha acima de mil e duzentos reais, pagando mais uma alíquota que varia entre 11% e 20%.

Ora, o IPEMAT - como disse muito bem aqui o Deputado Wilson Santos, hoje, na Sessão anterior - é um órgão falido, é um órgão que nenhum Governo respeitou até agora. Do Governo Fragelli para cá, o IPEMAT praticamente serviu apenas para apropriação indébita do Governo, porque se desconta o valor fixado, consignado em folha, mas não se repassa para o instituto, nunca se repassou para o Instituto.

Ocorre, Sr. Presidente, que isso levou o órgão, o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso a uma falência generalizada! E, o que é pior, o Instituto de Previdência de Mato Grosso não cumpre as suas obrigações patronais.

Eu estou aqui com um ofício da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de Mato Grosso, afirmando que eles têm para receber, Sr. Presidente, vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais e noventa e dois centavos! Eles não repassam para a Associação o dinheiro que eles descontam na folha de vencimento de aposentados e pensionistas, ou seja, fazem uma apropriação indébita.

Está aqui um ofício que recebi hoje: só da Secretaria de Educação são quatro mil e seiscentos reais, referente a setembro, outubro, novembro e dezembro, esse dinheiro está retido. Da Secretaria de Administração, é outro tanto; do IPEMAT, é outro tanto... Todas as consignações em atraso somam um total de trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais!

Ora, esse dinheiro é um dinheiro sagrado, que teria que ser repassado para os aposentados e pensionistas. Lamentavelmente, eu recebi este ofício do Diretor-Presidente da Associação, Sr. Silvino Monteiro, que hoje esteve aqui, inclusive com a presença do Sr. José Cordeiro, representante dos aposentados de Alta Floresta.

Diz ele que é lamentável que o País passe por uma situação dessa e que o Governo do Estado, ao invés de fazer o que fazem os outros estados, esperar que o Congresso Nacional defina sobre a política previdenciária do País, o Governo Estadual quer nos impingir aqui e jogar, por conta da Assembléia Legislativa, todo o desgaste de um Projeto que nem o Congresso Nacional votou.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

É bom o Líder do Governo estar presente na Sessão noturna, já que não pôde estar aqui na Sessão vespertina, por ter ido consertar os erros que o Poder Executivo cometeu ao publicar, indevidamente, as matérias aprovadas aqui na Assembléia Legislativa.

Tenho certeza que, com a sua agilidade, o Deputado Ricarte de Freitas já conseguiu resolver esses problemas que foram discutidos no Colégio de Líderes.

Vejam só a pouca presença de Deputados, como foi também aqui anunciada pelo Deputado Wilson Santos, da Bancada Governista. Raros são os Deputados da Situação que participaram desta convocação extraordinária.

Ora, assim fica por conta da Oposição cuidar dos interesses do Governo. É muito contraditório isso! E nós nos fizemos presentes aqui, durante essa convocação extraordinária, aprovamos matéria do Governo, porque o Governo, com seus Deputados, não teria condições de aprovar. E parece-me que há um desinteresse muito grande. Se não fosse o Deputado Ricarte de Freitas assumir, aqui, a vaga deixada pelo Deputado Luiz Soares, eu acho que essas matérias não caminhariam com a rapidez que estão caminhando.

Agora, é bom se colocar que essas matérias a Oposição está analisando. Hoje, pela manhã, nós colocamos, Deputado Ricarte de Freitas, que não aceitaremos a convocação de nenhum membro do Governo para discutir a Mensagem nº 34, como V. Ex^a solicitou na Comissão de Constituição e Justiça e encaminhou para a Mesa Diretora. Se as autoridades do Estado vierem discutir essas matérias, nós já sugerimos aos Deputados Nico Baracat, Moisés Feltrin e Benedito Pinto que não participemos da discussão, porque entendemos que a Oposição não pode aprovar essa matéria antes do Congresso Nacional.

E aí nós fizemos um apelo ao Deputado Wilson Santos, que eu tenho a certeza que será um elo de ligação conosco em todos os assuntos da Federação - assim como V. Ex^a também, Deputado Ricarte de Freitas - para que nos informe cotidianamente o que está ocorrendo na área previdenciária do País. Nós estamos discutindo isso, também, na UNALE, que é a União Nacional dos Legislativos, nos reunimos periodicamente, de 60 em 60 dias, porque também nos preocupamos com a questão previdenciária não só dos Parlamentares, mas de todo o País.

Nós estamos aqui, ilustre Líder, angustiados porque o Governo não quer retirar essa matéria da convocação. E como ficou patente que o Governo não quer recuar da matéria, nós aqui, acompanhando a liderança do Deputado Wilson Santos, apresentamos um Requerimento solicitando tramitação em regime de urgência urgentíssima para que essa matéria seja votada hoje. O Deputado Novelli, numa astúcia muito grande pelo pouco tempo de vivência parlamentar - o que não nos é surpresa, tendo em vista o seu preparo intelectual - pediu verificação de *quorum*.

Mas, está aportado à Mesa Diretora, ilustre Líder, o Requerimento de solicitando tramitação em regime de urgência urgentíssima para que nós possamos aqui, hoje - já que a Oposição concorda - apreciar a Mensagem nº 34, para que possamos, definitivamente, resolver essa questão angustiante para todos nós.

Eu tenho recebido - e eu tenho certeza que outros Parlamentares da Casa também - visitas, telefonemas, apelos dos aposentados, dos pensionistas, dos funcionários da ativa, para que nós possamos derrotar essa matéria aqui, como fez o Congresso Nacional. Aliás, uma informação que temos é de que uma maioria, lá no Congresso Nacional, que derrubou a matéria previdenciária foi do PSDB. O Deputado Wilson Santos pode, inclusive, depois falar, aqui, a respeito disso.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Ora, se o próprio PSDB, Partido do Governo, derrotou essa matéria lá do Congresso Nacional, por que é que nós aqui temos que fazer o contrário?

Eu tive a oportunidade de falar, pessoalmente, com o Governador - juntamente com o Deputado Paulo Moura, na residência dele - que éramos totalmente contrários a essa matéria. E o acordo que foi feito aqui na Assembléia Legislativa, da Mesa Diretora com o Governo, de se aprovar algumas mensagens da Pauta de convocação Extraordinária, em momento algum se tocou na questão previdenciária. Essa questão previdenciária não estava em Pauta, em momento algum, com a Oposição.

Então, eu gostaria, ilustre Líder do Governo nesta Casa, Deputado Ricarte de Freitas, de colocar aqui, hoje, uma responsabilidade, de dirigir a Oposição na Casa e dizer - taxativamente - que somos contrários a essa matéria, mas que concordamos em votá-la hoje, desde que o Presidente da Casa a coloque em votação. Ela está em regime de urgência, mas não há nem necessidade de estar em regime de urgência, como para as outras matérias que foram votadas também não houve essa necessidade, basta que nós façamos um acordo de lideranças e da parte da Oposição todas as lideranças concordem em votar.

Eu falo também em nome da Deputada Serys Slhessarenko, que manifestou para nós a vontade de votar essa matéria hoje, e depois, posteriormente, foi ao microfone e se manifestou favorável.

Como o Governo tem ampla maioria na Casa, eu creio que o Deputado Riva, democrata como é, vai colocar essa matéria em votação. Há *quorum* suficiente para que se vote a matéria, e acredito que V. Ex^a não vai usar do mesmo argumento que foi usado aqui na Sessão anterior, de pedir verificação de *quorum*, porque aí ficará provado, mais uma vez, que o Governo está querendo o que nós estamos querendo, não votar a matéria. Então, seria muito mais fácil e inteligente - para V. Ex^a, como Líder, forte que é, representativo do Governo - pedir a retirada da Mensagem n^o 34.

Em relação às outras matérias, Sr. Presidente, a Oposição vem analisando caso a caso. Amanhã, vamos ter, aqui, uma Audiência Pública com o Dr. Pedro Calmon, que é o Secretário de Administração, para discutirmos também o corte de benefícios que o Governo quer, estabelecido na Mensagem n^o 36/98, referente aos funcionários públicos, como é o corte de auxílio funeral, licença prêmio por assiduidade e outros benefícios que o Governo Estadual, obviamente, quer cortar.

O Governador disse, aqui, no seu discurso de posse, e eu estava presente, que a população deu uma demonstração clara que quer continuar com o Governo, que quer continuar, inclusive, com os mesmos Secretários.

Então, ele está a cavaleiro para mandar qualquer tipo de matéria para “ferrar todo mundo”. Ora, o Governador do Estado teve o apoio da maioria dos funcionários públicos do Estado. A maioria em massa votou em Dante de Oliveira.

Então, Sr. Presidente...

O Sr. Wilson Santos - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - ...resta-nos discutir essa matéria.

Eu, também, vejo um interesse dos funcionários públicos muito pequeno em relação a essas matérias. Mas nós queremos aqui, como Deputado de Oposição, deixar a nossa posição bem clara.

A Polícia Militar também vai sofrer corte de benefício com a Mensagem n^o 42/98, tanto é que no Colégio de Líderes nós decidimos convidar para vir à reunião da

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Comissão de Constituição e Justiça o Secretário de Segurança e o Comandante Geral da Polícia.

Então, nós estamos cumprindo com o nosso papel. Estamos convocando os líderes de movimentos paritários, as pessoas interessadas para virem discutir amanhã, a partir das 15:00, 16:00 horas, na Sala dos Deputados, na Comissão de Constituição e Justiça, a primeira matéria que é o corte de benefício para funcionário público, que é o que propõe a Mensagem nº 36/98, da qual o Deputado Lincoln Saggin é responsável, pela Oposição, de tratar dessa matéria.

Ouçó o Deputado Wilson Santos.

O Sr. Wilson Santos - Apenas, Deputado Humberto Bosaipo, para enriquecer o oportuno pronunciamento de V. Ex^a.

O Governador foi reeleito pela vontade popular... É Governador legítimo, mas apenas para enriquecer o pronunciamento de V. Ex^a, gostaríamos de apresentar um dado estatístico: dos quase três milhões de habitantes do Estado, apenas um milhão e quinhentos mil são eleitores, e desses eleitores apenas 28% elegeram o Governador. 72% da população eleitoral do Estado ou não compareceram às urnas, ou buscaram outras soluções. De um milhão e quinhentos mil eleitores, o Governador obteve quatrocentos e setenta e poucos mil votos, o que perfaz um total de 28% de todo o eleitorado. Se for levado para a população, isso representaria algo em torno de apenas 16% da população mato-grossense. Mesmo assim, o sistema é considerado representativo, democrata e, portanto, legítima a eleição.

Apenas para fazer essa observação e acrescentar esse dado estatístico a V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Eu agradeço a informação do ilustre Deputado Wilson Santos e até aproveito, Sr. Presidente, para fazer uma homenagem ao Deputado Wilson Santos. Ele foi eleito Deputado Federal aqui pela primeira vez, cumpriu dois mandatos como Deputado Estadual e está saindo brilhantemente deste Parlamento, participando de todas as Sessões, discutindo nas Comissões Técnicas e dando a sua contribuição.

Eu tenho certeza, Deputado Wilson Santos, que V. Ex^a vai ser um dos grandes Líderes no Congresso Nacional, na Bancada do Centro-Oeste. Nós precisamos de valores, nós precisamos de luta, nós precisamos de uma direção e o papel que V. Ex^a desempenhou aqui, principalmente nas últimas Sessões, participando efetivamente desses trabalhos, ao contrário da maioria que desapareceu aqui do Parlamento - aliás, no dia do pagamento do *jetton* estavam aqui quase todos os vinte e quatro Deputados, de repente, desapareceu todo mundo - e isso é muito ruim para o Parlamento.

Eu concordo em receber, porque é uma convocação extraordinária, mas estamos aqui trabalhando.

A Oposição apresentou um calendário ontem ao Colégio de Líderes, Sr. Presidente - V. Ex^a não pôde estar presente, porque estava viajando -, aproveitando o máximo possível da convocação Extraordinária, abrindo a discussão nas Comissões, trazendo autoridades do Governo aqui, para que nós possamos corresponder à convocação.

Vejam só, o Deputado Emanuel Pinheiro era o coordenador da Mensagem que tratava do assunto DETRAN. Ele tinha uma opinião a respeito do projeto e inclusive nos passou essa opinião e o estudo detalhado que fez. Nós convocamos aqui a representante do órgão, Dr^a Valéria Thomé, e ela conseguiu, inclusive, convencer o Deputado Emanuel

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Pinheiro sobre os seus pontos de vista e a Oposição votou favorável ao Projeto, porque ela nos convenceu que a taxa era mais barata do que a votada no exercício anterior aqui pela Casa.

É esse tipo de relacionamento que o Parlamento precisa, porque nós somos Oposição, mas não Oposição para xingar o Governador, a mãe do Governador, ou ficar jogando pedra. Nós queremos participar das discussões governamentais, apresentar as nossas idéias, ouvir os técnicos do Governo. Quantos deles mudaram de opinião conosco também, inclusive com relação às matérias que foram aprovadas, porque nós apresentamos emendas não só no Orçamento, mas nas matérias da convocação, e convencemos os técnicos do Governo. Esse é o verdadeiro Parlamento, onde todos têm oportunidade de dialogar e mostrar os seus pontos de vista. Obviamente, cada Parlamentar sustenta uma tese, defende um ponto de vista, age conforme a sua base eleitoral e sua consciência pessoal. Aqui os Projetos são colocados, todo mundo tem a liberdade de se expressar, desde a discussão da matéria até o encaminhamento de votação.

Fica claro e patente que quando esta Casa entra no entendimento, quando os Líderes chegam num entendimento, as matérias às vezes tidas como polêmicas são aprovadas, inclusive em tempo recorde, e assim é o verdadeiro Parlamento. Mas eu faço, por fim, ao Deputado Ricarte de Freitas um apelo final para que retire esta matéria.

O Deputado Ricarte de Freitas sabe das dificuldades que esta matéria tem aqui na Casa. Agora, por outro lado, nós estamos com um Requerimento, hoje, sobre a mesa, na Ordem do Dia, que deve ser apreciado para que, em não retirando a Mensagem nº 34, nós a votemos aqui hoje. E assim vamos acabar definitivamente com essa pendenga.

Era isso que eu tinha que colocar, Sr. Presidente.

O Sr. Ricarte de Freitas - Pela Liderança, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Liderança, o nobre Deputado Ricarte de Freitas.

O SR. RICARTE DE FREITAS - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu solicitei a palavra, pela Liderança, primeiramente, até atendendo uma solicitação do Deputado Humberto Bosaipo para explicar - depois de ouvida - a posição do Governo na sequência dos fatos da discussão da reunião de ontem à noite do Colégio de Líderes, quando se constatou que a Mensagem do ICMS sofreu, na publicação, alteração em um dos seus artigos e houve também um Veto, cuja matéria havia sido previamente combinada comigo de que não deveria ter sido vetada.

Hoje pela manhã, o Deputado Benedito Pinto, o Deputado Paulo Moura e eu estivemos na Casa Civil com o resultado da reunião de ontem para saber do Governo com relação ao Inciso XII que havia, por força de uma Emenda do Deputado Paulo Moura, sido suprimido da matéria. E ontem, na reunião, eu afirmava que o Governo havia se equivocado, até porque não era para constar na publicação.

E conforme prevê o nosso próprio Regimento Interno, Deputado Wilson Santos, para quando há erro, quando há equívoco não só da parte da Assembléia como da parte do Governo, o Governo entendeu perfeitamente ser equívoco. Aquilo ocorreu dada a exigüidade do prazo, da importância da publicação em função da anterioridade da lei, da necessidade de ser publicada o quanto antes. E, como era uma matéria extensa, ao ser encaminhada a matéria para o *Diário Oficial* - e isso pôde ser constatado não só pelo Deputado Paulo Moura, mas também pelo Deputado Benedito Pinto, o pronto atendimento do Secretário-Chefe da Casa Civil na averiguação do fato - houve uma troca de disquete no

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

encaminhamento ao *Diário Oficial*. Mas já está sendo encaminhado o Artigo 17 devidamente corrigido com a supressão da Emenda aqui aprovada, para ser publicado na edição de amanhã do *Diário Oficial*.

Portanto, a posição do Governo, com relação a essa questão do Artigo 17, Deputado Humberto Bosaipo, é que está sendo publicado no *Diário Oficial* de amanhã, que circula depois de amanhã, já com a devida correção do Artigo 17 e o Inciso XII.

Uma outra questão que suscitou dúvidas foi a questão do transporte, um outro acordo feito aqui, Deputado Pedro Satélite, que eu, na hora, consultei - antes de entender que essa Mensagem poderia ser votada - o Secretário Valter Albano, e que tratava especificamente de uma questão já levantada na reunião da Comissão de Constituição na manhã daquele dia. Como já havia sido levantado pelo Deputado Amador Tut a questão de se incluir na lei a isenção do ICMS do transporte para o transporte coletivo dos municípios da área urbana, metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande. O que a Secretaria de Fazenda respondeu? Que não seria necessário, uma vez que isso já era isento por força de um convênio do CONFAZ. E que essa isenção já estava alienada nesse convênio. Houve, na hora da votação, uma busca de entendimento para que ainda assim fosse incluída aquela redação isentando, pela força da lei, esse ICMS.

Quando consultado, o Secretário Valter Albano concordou plenamente e vetou-se a matéria. E, aí quando eu disse - segundo aqui o Deputado Wilson Santos, V. Ex^a estava presente ontem na reunião - porque da forma como foi colocada na Emenda isentava não apenas o transporte coletivo do eixo Cuiabá/Várzea Grande da área metropolitana, mas todo transporte coletivo intermunicipal, o que dava uma margem para abrir uma interpretação na Lei...

Para corrigir isso, estou trazendo aqui, Deputado Riva, a Mensagem n^o 01/99, para ser incluída ainda nesta Pauta de Convocação Extraordinária, exatamente corrigindo aquilo que foi acordado aqui em plenário, onde a lei especifica no seu Art. 1^o: “Fica acrescentado o inciso XII ao Art. 4^o da Lei n^o 7.098...”, que diz o seguinte:

“Art. 4^o Ficam isentos...

XII - prestações de serviço de transporte de passageiros, desde que com característica de transporte urbano, ocorrido entre os municípios de Cuiabá e Várzea Grande.” Que na verdade era o que foi acordado aqui no momento da votação.

“OFÍCIO/GG/001/DAD/99, datado em Cuiabá, 06 de janeiro de 1999, do Exm^o Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exm^o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem n^o 01/99, acompanhada do Projeto de Lei que ‘acrescenta dispositivo à Lei n^o 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS’.

Ao ensejo, reitero a V. Ex^a e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

Usando das atribuições que me são conferidas pela Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Ex^{as} o anexo Projeto de Lei, que ‘acrescenta dispositivo à Lei n^o 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS’.

Com o Projeto de Lei que ora se apresenta pretende-se a inclusão como hipótese de não-incidência do ICMS ‘das prestações de serviços de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano, ocorridas entre os Municípios de Cuiabá e Várzea Grande’.

Há que se esclarecer que, por iniciativa dessa Casa de Leis, no curso do processo legislativo que resultou na aprovação da recém-editada Lei n^o 7.098/98, foi acrescido dispositivo com teor semelhante. Contudo, a impropriedade de sua redação implicou o veto apostado ao mesmo.

O texto agora conferido, porém, não comporta mais qualquer dificuldade na sua interpretação, delimitando, com precisão, o seu conteúdo e alcance.

Ao fim, como o ICMS é imposto que se apura, em regra, por período mensal, e tendo em vista o curto interregno ocorrido no presente mês, propõe-se também a retroatividade do texto indicado a 1^o de janeiro de 1999.

São essas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, as razões que justificam a presente proposição que submeto à deliberação dessa augusta Casa de Leis.

Na certeza de poder contar com o costumeiro apoio de V. Ex^{as}, reafirmo protestos de elevada consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de janeiro de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado”

PROJETO DE LEI N^o DE DE DE 1999.

Acrescenta dispositivo à Lei n^o 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1^o Fica acrescentado o inciso XII ao Artigo 4^o da Lei n^o 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4^o ...

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

...

XII - prestações de serviços de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano, ocorridas entre os Municípios de Cuiabá e Várzea Grande.’

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 1999, 177º da
Independência e 110º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado.”

Portanto, é a Mensagem.

Eu também requeiro, Deputado Riva, que seja votada em regime de urgência urgentíssima, para que se possa fazer justiça ao acordo feito aqui em plenário, por ocasião da votação da Lei nº 7.098.

(NESTE MOMENTO OS SRS. DEPUTADOS HUMBERTO BOSAIPO E PAULO MOURA DIRIGEM-SE AO ORADOR)

O SR. RICARTE DE FREITAS - Ah, a Tabela!

O erro que houve na publicação da Lei que altera o sistema organizacional do Poder Legislativo, um dos itens saiu em desacordo, foi aprovado nesta Casa, ele também já está sendo republicado junto com a alteração do Art. 17 da Lei do ICMS, até porque o Deputado Benedito Pinto já se encarregou de, hoje à tarde, entregar pessoalmente essa alteração na Casa Civil.

Então, além disso, estivemos ainda hoje na Secretaria de Fazenda, junto com o Secretário-Chefe da Casa Civil, para discutir uma dúvida levantada, na reunião de ontem, pelo Deputado José Lacerda, que era com relação à redução do ICMS da passagem terrestre para 4%. E isso, realmente, eu tive a oportunidade de hoje, no testemunho do Deputado Paulo Moura, que em momento algum houve a garantia do Secretário de que não seria vetado, Deputado Wilson Santos.

Na verdade, o que se discutiu foi o seguinte: não se teria nenhuma dificuldade em manter a redação, se tivesse sido apenas acrescentado ao item original aquilo que se pôs naquele parágrafo, ou seja: “no transporte terrestre e de encomendas”. Porque o Projeto de Lei, da forma como veio para a Assembléia Legislativa, fala no contribuinte do ICMS, essa redução de 4% não é para o serviço de transporte aéreo, mas sim para o contribuinte de ICMS que se utiliza do serviço de postagem do transporte aéreo. O passageiro, esse que não é contribuinte, que compra a passagem mas não é o contribuinte, esse continua tendo a alíquota previamente prevista.

Portanto, quando for retirado isso e na verdade se fez aí, pela forma como estava colocada, uma redução de 17 para 4% de todo o setor de transporte, sem dúvida nenhuma irão levantar na Secretaria de Fazenda um impacto disso.

O Secretário conversou com o Governador, que não concordou e optou por vetar a matéria. Veto esse que está perfeitamente dentro daquilo que se conversou, porque não houve... Houve, sim, a tentativa de sensibilizar o Secretário, no sentido de que isso pudesse ser mantido. Aleguei a ele o seguinte, que foi levantado aqui: uma vez que vetou todo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

o parágrafo, o setor aéreo fica isento da prestação de ICMS? E qual a resposta, Deputado Paulo Moura? Que a alíquota do transporte aéreo é regulamentada pela Resolução do Senado. Que o fato de ser excluído naquele artigo não altera, em absolutamente nada, na cobrança de ICMS das empresas de transporte aéreo.

Fui mais longe, Deputado Pedro Satélite, perguntei a ele por que, então, o transporte urbano vai pagar 17% e o transporte aéreo apenas 12%? E os técnicos da Secretaria responderam que é porque o transporte aéreo renuncia ao crédito do ICMS. São tantas as composições que fazem! Então, estabeleceu-se pelo Senado essa alíquota porque eles têm renúncia e não têm nenhum crédito de ICMS nas suas operações dentro do Estado.

Então, era este esclarecimento que eu gostaria de fazer com relação à Mensagem do ICMS. Já está aqui a correção daquele, Deputado Humberto Bosaipo, que eu entendo ser a forma mais eficaz de se corrigir aquilo que foi acordado. Eu quero ressaltar aqui que em momento algum o Secretário Valter Albano deixou de concordar com aquilo que havíamos acordado. E eu espero que isso possa resolver aquelas questões que foram levantadas antes.

O Sr. Wilson Santos - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RICARTE DE FREITAS - Ouço com satisfação V. Ex^a.

O Sr. Wilson Santos - Deputado Ricarte de Freitas, é significativo o gesto de V. Ex^a na condição de Líder em procurar elucidar aqueles quatro pontos que ontem o Colegiado de Líderes discutiu.

Agora, é digno de registro nesta Casa que comportamentos como esses não se repitam mais. Com certeza, pelo o que eu ouvi de V. Ex^a, foi um erro de assessoria, e que deve ser punida, porque documento oficial desta Casa não pode sofrer nenhuma alteração no processo de publicação em *Diário Oficial*, mesmo que seja de pontuação, ortografia ou coisa parecida, sob pena de macular todo o processo feito aqui dentro.

Eu, pessoalmente, não negocie nada com V. Ex^a, não tinha o que reivindicar, até por que não acredito no projeto como um todo. Penso que a Assembléia terá que rediscutir, porque as alíquotas são muito altas, são insuportáveis, a carga tributária não deveria avançar, mas sim recuar. Eu discuto isso como um todo. Mas, nessas questões ouvi o Deputado José Lacerda e o Deputado Amador Tut, ambos não estão em plenário, o que é lamentável, até porque deveriam ouvir este esclarecimento oficial. Agora, que episódios como esse não se repitam mais e que o Executivo e o Legislativo criem um canal de comunicação mais seguro, mais eficiente e transparente. E que a Mesa Diretora da Assembléia possa permanentemente fiscalizar e acompanhar a publicação de documentos que são aprovados neste plenário.

Espero que as suas justificativas possam ter convencido a maioria, mas no todo, em relação ao projeto, o meu pensamento é o mesmo. Eu acho que a Reforma Tributária, que a sociedade tanto almeja, é oposta ao que o Governo encaminhou e que acabou conseguindo aprovar nesta Casa. Mas, V. Ex^a não é milagreiro no papel de Líder. V. Ex^a cumpriu o seu papel e lamento as ausências dos Deputados José Lacerda e Amador Tut, que foram os que mais o questionaram ontem com relação a esses quatro pontos, dois dos quais V. Ex^a assumiu que realmente foram equívocos na publicação. E que está sendo feita a retificação no *Diário Oficial* de amanhã, e ainda encaminha a Mensagem n^o 01/99. E quanto aos outros dois, é uma pena que os mais interessados não se encontram presentes. Muito obrigado pelo aparte.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

O Sr. RICARTE DE FREITAS - Deputado Wilson Santos, esteja certo V. Ex^a que, realmente, foi um erro lamentável. O Governo assume o erro e já está se buscando mecanismos para que isso não ocorra novamente. Quero dizer a V. Ex^a que isso não é a primeira vez que acontece, já aconteceu em outras matérias.

Graças a Deus, até para mostrar que não houve má-fé, o item que foi publicado sem a devida aprovação da Casa, era um item que não implicava em alíquota, em grandes coisas que pudessem gerar dúvidas sobre a retidão de conduta por parte do Estado.

Lembra-me o Deputado Benedito Pinto a respeito de dois outros vetos apostos pelo Governador na questão da Casa, da organização da Casa, Deputado Humberto Bosaipo. E V. Ex^a, ontem, também, se posicionou...

O SR. PRESIDENTE (FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Apenas para informar ao nobre Deputado que restam três minutos para encerrar o seu pronunciamento.

O Sr. RICARTE DE FREITAS - V. Ex^a também se reportou a eles.

Eu gostaria de esclarecer que - também na presença do Deputado Paulo Moura e do Deputado Benedito Pinto - nós tivemos a oportunidade de colocar aquelas avaliações do Secretário Maurício Magalhães, que concordou não na retirada do Veto, mas de que não haverá nenhuma objeção do Governo para que esses vetos venham a ser derrubados, e o compromisso, que é o mais importante, de não questionarmos judicialmente, se necessário fosse, a derrubada desse Veto. Portanto, a partir do momento em que esta Assembléia derrubar os vetos, a matéria estará de acordo com aquilo que foi aprovado.

E, finalmente, gostaria apenas de lembrar ao Deputado Humberto Bosaipo que estive muito atento às suas palavras com relação ao que está se buscando nesse período extraordinário, dessa cobrança que ele faz da presença dos Deputados para discutir as mensagens que vêm aqui, a vinda da equipe econômica do Governo. E dizer que, hoje, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça - e me parece que o Deputado Humberto Bosaipo não concorda com a vinda da equipe econômica para discutir, aqui, a questão previdenciária.

Eu entendo a posição da Bancada de Oposição, até porque já se posicionou, Sr. Presidente, no sentido de votar contra a matéria, está até querendo votar hoje, colocando a intenção de apreciar em regime de urgência urgentíssima. Mas, eu quero dizer que independente da posição de se entender a inoportunidade da matéria, eu acho fundamental que a equipe econômica do Governo venha aqui, compareça a esta Casa, para esclarecer o porquê dessa Mensagem, até para que não seja colocado, diante do que foi dito pelo Deputado Humberto Bosaipo, da conversa que foi mantida com o Governador, que ele concordava que essa matéria não fosse apreciada no momento. O que não se pode é deixar que essa matéria seja votada, havendo tantas dúvidas que pesem sobre ela.

E, principalmente, para que não se deixe aprovar algo como uma alíquota, Deputada Serys Slhessarenko, de 20% - o que eu também considero injusta - e acho que a vinda da equipe econômica do Governo significa exatamente a oportunidade de esclarecer, ou até mesmo de retirar a matéria por parte do Governo.

E, também, Sr. Presidente, para encaminhar alguns Vetos.

“OFÍCIO/GG/DAD/125/98, datado em Cuiabá, no dia 30 de dezembro de 1998, do Exm^o Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exm^o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as Razões de Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei que **‘consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS’**, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Extraordinária do dia 30 do corrente ano.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência e aos dignos pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as RAZÕES DE VETO PARCIAL aposto a dispositivos do Projeto de Lei que **‘consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS’**, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Extraordinária do dia 30 do corrente mês.

Oferecendo os princípios norteadores do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna de 1988 conferiu à lei complementar a incumbência de estabelecer normas gerais em matéria tributária, para cuidar da definição, entre outros, dos fatos geradores dos tributos (cf. artigo 146, inciso III, alínea a).

Atendendo ao comando constitucional, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, desenhou os contornos do ICMS, trazendo, em seu bojo, as hipóteses que configuram fato gerador do aludido imposto, bem como aquelas não alcançadas pela sua incidência.

Vale lembrar que é justamente em função da citada LC nº 87/96, que se apresentou o Projeto de Lei que deu azo ao Texto legal em exame.

Contudo, a aludida Lei Federal qualificada, em seu artigo 2º, inciso II, assevera que ‘o imposto incide sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens e mercadorias ou valores’, não contemplando nos incisos do seu artigo 3º, que arrola as hipóteses de não-incidência, qualquer exceção à regra geral anunciada.

Por conseguinte, o inciso XII, acrescido ao artigo 4º do Texto aprovado, afronta a Lei Complementar nº 87/96, à qual se subordina, na medida em que modifica as hipóteses de incidência por ela definidas, contrariando, assim também, o artigo 146, inciso III, alínea a, do Texto constitucional.

Destarte, pela inconstitucionalidade acima apontada, veto o inciso XII do artigo 4º do Projeto de Lei apresentado.

Também o parágrafo único do artigo 14 não subsiste quando confrontado com as normas superiores que dão guarida ao ICMS.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Com a redação aprovada, a alíquota nas prestações de serviço de transporte aéreo e terrestre interestadual e intermunicipal de passageiros, e de encomenda e mala postal, restaria fixada em 4% (quatro por cento).

Entretanto, a Carta de 1988 reserva ao Senado Federal a fixação das alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais (v. artigo 155, § 2º, inciso IV), assegurando que as alíquotas internas não poderão ser inferiores àquelas (inciso VI do mesmo preceito).

Desincumbindo-se do encargo que lhe foi cometido, o Senado Federal, inicialmente, editou a Resolução nº 22, de 1989, estabelecendo, no *caput* do seu artigo 1º, a alíquota para as operações e prestações interestaduais em 12% (doze por cento), ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único do referido dispositivo (matéria alheia ao caso em comento). Posteriormente, a regra foi parcialmente alterada pela Resolução nº 95, de 1996, que estabeleceu em 4% (quatro por cento) a alíquota na prestação de serviço de transporte aéreo, de passageiro, carga e mala postal.

Ao estender a alíquota de 4% a situação não consignadas na mencionada Resolução nº 95, de 1996, o discutido parágrafo único do artigo 14 agrediu a Lei Maior Pátria por invadir a competência normatizadora do Senado Federal e, ainda, por definir alíquota interna inferior à interestadual, o que justifica o veto aposto ao mesmo, por inconstitucionalidade.

Melhor sorte não assiste ao parágrafo 6º do artigo 36 do Texto que se pretende editar, que trata da competência para as atividades inerentes ao Serviço de Fiscalização.

Atualmente, essas atividades estão distribuídas em duas categorias que integram o Grupo TAF, a saber, Agentes de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais - AFATE e Fiscais de Tributos Estaduais - FTE (registre-se a existência de uma terceira categoria - Agentes Arrecadadores de Tributos Estaduais, em extinção).

Atendo-se às duas categorias, há que se esclarecer que à primeira -AFATE - incumbe as atividades preparatórias da ação fiscal, tanto é que de seus integrantes exige-se apenas nível médio, pois para os trabalhos efetivos da ação fiscal, são necessários conhecimentos específicos de formação superior.

O ingresso em ambas as categorias se dá através de concurso público, no qual afere-se o preparo dos concorrentes, avaliando-se sua aptidão para um e outro cargo.

No entanto, a regra estabelecida no § 6º generaliza a competência do Grupo TAF, numa equiparação tácita das categorias, em flagrante violação aos ditames constitucionais.

Reza o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal que ‘a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos...’ (destaques apostos), no que é acompanhado também pela Constituição Estadual em seu artigo 129, inciso II.

A alusão à competência das categorias, feita de forma indistinta, estendendo atribuições de uma à outra, oculta acesso a cargo de nível superior, sem observância de concurso público, desdenhando a exigência constitucional.

Por violação aos invocados preceitos encartados nas Constituições Federal e Estadual, impõe-se o veto ao parágrafo 6º do artigo 36 do Projeto de Lei em tela.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

São essas as razões que submeto à apreciação de Vossas Excelências, que me levaram a vetar, por inconstitucionalidade, os dispositivos acima suscitados, aguardando sua acolhida, nos termos dos fundamentos expostos.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado”

“OFÍCIO GG/DAD/126/98, datado em Cuiabá, no dia 30 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de encaminhar a V. Exª as Razões de Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 16 do corrente ano.

Ao ensejo reitero a V. Exª e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

Usando das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do último dia 16 de dezembro.

A louvável iniciativa desse Poder, objetivando estabelecer uma estrutura organizacional compatível com os ditames da modernização administrativa, evidencia a preocupação da Assembléia Legislativa com a reestruturação do Estado e a busca da eficiência.

Em que pese a importância da iniciativa, algumas ressalvas podem ser apontadas no projeto, justificando os Vetos ora apostos.

Com efeito, o Projeto de Lei prevê em seu Art. 16, que os servidores efetivos ou estáveis, farão jus à remuneração do cargo comissionado, desde que o tenham ocupado por cinco anos continuados ou dez intercalados. Afronta, porém, o interesse público, a excepcionalidade prevista no § 1º do citado dispositivo, na medida em que permite ao servidor ocupante de cargo comissionado, que não o tenha exercido por pelo menos dois anos, incorporar a remuneração do cargo imediatamente inferior ao maior cargo remunerado que tenha ocupado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

O mencionado dispositivo prevê um direito que, embora restrito aos ocupantes de cargos comissionados do Poder Legislativo, não pode ser estendido aos servidores do Poder Executivo, criando indesejáveis distorções.

Também o Artigo 17 do mesmo Projeto de Lei merece ser vetado, posto que outorga à Mesa Diretora a atribuição de regulamentar um quadro suplementar, sob regime estatutário, dos servidores que prestam serviços essenciais à Casa, afrontando igualmente o interesse público, pela amplitude com que está vazada o citado dispositivo.

Destarte, ambos os dispositivos contrariam o interesse público, exigindo, portanto, a discordância do Chefe do Executivo, razão pela qual veto parcialmente o presente Projeto de Lei, apresentado para autógrafo constitucional, recaindo o veto tão-somente sobre o § 1º do Artigo 16 e o Artigo 17, pelas razões acima apresentadas.

Confiantes plenamente na compreensão e acatamento de Vossa Excelência às Razões de Veto Parcial ora expostas, é que as submeto à apreciação dos nobres integrantes dessa augusta Assembléia Legislativa.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO GG/DAD/127/98, datado em Cuiabá, no dia 30 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza o Governo do Estado a instalar nos Municípios de Sinop, Alta Floresta, Juara, Juína e Peixoto de Azevedo Núcleo de Tecnologia Educacional-NET, do Programa Estadual de Informática na Educação’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo, reitero a V. Exª e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No uso das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, ambos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Total aposto ao projeto de lei que ‘autoriza o Governo do Estado a instalar nos Municípios de Sinop, Alta Floresta, Juara, Juína e Peixoto de Azevedo Núcleo de Tecnologia Educacional-NET, do Programa Estadual de Informática na Educação’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no Artigo 25, incisos VIII e IX, em simetria ao disposto na Constituição Federal, Art. 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação de cargos e a criação, estrutura e atribuições das secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Adiante, ao discorrer acerca do processo legislativo, a Constituição Estadual estabeleceu no Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alíneas 'a' e 'd', que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação de cargos e criação, estruturação e atribuições das secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Federal, Artigo 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação de poderes, que como princípio constitucional, o Estado deve obrigatoriedade acolher em atenção ao disposto no Artigo 25, *caput*, da Constituição da República.

E esta é a hipótese aqui destacada, onde, extravasando sua competência constitucional, esse legislativo mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição Estadual, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse parlamento, afronta as disposições emanadas do Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alíneas 'a' e 'd', e Artigo 66, inciso V, todos da Constituição Estadual, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois refere-se à criação de cargos e criação e atribuições de órgão da Administração Pública Estadual.

Houve, desta forma, invasão da reserva de competência assegurada ao Chefe do Executivo. O fato de ser autorizativa a proposta em apreço não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa.

Atente-se, ademais, que a Constituição da República, no Artigo 169, parágrafo único, incisos I e II, determina, dentre outras, que a criação de cargos, no âmbito da Administração Pública, só poderá efetivar-se se houver prévia dotação orçamentária para atender às despesas decorrentes, e ainda autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Trata-se, como se vê, de medida moralizadora e saneadora das finanças públicas.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o projeto de lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade, vício este insuscetível de convalidação mediante sanção.

Cabe-nos, outrossim, informar a esse ilustre Parlamento que o Programa Nacional de Informática na Educação, ao qual o Programa Estadual se insere, é um projeto com etapas de consecução previstas para curto, médio e longo prazo, em parceria com o Ministério da Educação e do Desporto.

Neste momento contamos com seis Núcleos de Tecnologia Educacional no Estado, sendo que três deles já se encontram em funcionamento e três em fase de implantação.

Entendemos a necessidade de uma expansão do programa onde as ações possam ser descentralizadas cada vez mais, buscando a melhoria da qualidade no atendimento à escola, e é nesta perspectiva que poderá ocorrer a criação de novos núcleos de tecnologia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Para tal, a Secretaria de Estado de Educação planeja realizar um levantamento técnico e, através deste estudo, verificar a demanda do atendimento, para que a criação de novos núcleos venha efetivamente atender a população mato-grossense.

Os pólos atuais poderão, futuramente, ser desmembrados, dando origem a novos núcleos, mas, até que isso ocorra, o NTE de Rondonópolis se encontra apto a atender o Município de Alto Araguaia, capacitando seus professores para o uso da informática no processo ensino-aprendizagem.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por plena inconstitucionalidade, veto, em sua totalidade, o presente projeto de lei apresentado para autógrafo constitucional, ato que submeto à apreciação dos membros dessa augusta Casa de Leis, aguardando sua completa acolhida nos termos das razões apresentadas.

Nesta oportunidade, renovo aos nobres Parlamentares meus protestos de alta consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO GG/DAD/128/98, datado em Cuiabá, no dia 30 de dezembro de 1998, do Exm^o Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exm^o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1^o, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Ex^a o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza o Governo do Estado a criar um Centro de Formação Profissional na cidade de Alta Floresta e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo, reitero a V. Ex^a e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense,

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1^o, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Ex^{as} as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘autoriza o Governo do Estado a criar um Centro de Formação Profissional na cidade de Alta Floresta e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no Art. 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição Federal, Art. 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estrutura e atribuições das secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública. É, pois, exigência constitucional que a criação de órgãos seja feita por lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição Estadual preceituou, em seu Art. 39, parágrafo único, inciso II, alíneas 'a' e 'd', que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública Direta e Indireta, e criação, estruturação e atribuições das secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (Artigo 61, § 1º, inciso II, alínea 'e'), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto no Artigo 25, *caput*, da Constituição da República.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do Art. 39, parágrafo único, inciso II, alíneas 'a' e 'd', e Artigo 66, inciso V, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois refere-se à criação de órgão da Administração Pública Estadual, e, conseqüentemente, estruturação de Secretaria de Estado.

Houve, desta forma, invasão da reserva de competência assegurada ao Chefe do Executivo. O fato de ser autorizativa a proposta em apreço não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa.

Ademais, o presente Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, ao versar sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir determinado imóvel, invade inconstitucionalmente competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para desencadear o processo legislativo.

A autorização legislativa, de radical constitucional, consubstancia uma das incidências do princípio da separação de poderes, concretizando hipótese de inter-relacionamento entre os Poderes Legislativo e Executivo, com vistas à elaboração de lei de efeitos concretos cuja matéria exija, por decisão do constituinte originário, a prévia manifestação favorável dos representantes do povo.

Em assim sendo, a previsão constitucional de autorização legislativa subordina a medida à decisão do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe, nos termos do Art. 66, inciso II, da Carta Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição, inclusive nos casos de aumentos salariais.

Em face disto, a autorização legislativa, quando exigida pelo texto constitucional, deve ser de iniciativa privativa do Governador do Estado, a quem cabem as considerações acerca da conveniência e oportunidade da medida, sob pena de inconstitucionalidade.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Poder Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por plena inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO GG/DAD/129/98, datado em Cuiabá, no dia 30 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Exª o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza o Governo do Estado a criar a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano para fim de transplante e tratamento e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo, reitero a V. Exª e aos seus dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Exªs as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘autoriza o Governo do Estado a criar a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano para fim de transplante e tratamento e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 1º de dezembro do corrente ano.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no Art. 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição da República, Art. 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública. É, pois, exigência constitucional que a criação de órgãos seja feita por lei.

Adiante, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou em seu Art. 39, parágrafo único, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘d’, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública Direta ou Indireta, e criação, estruturação e atribuições das secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (Art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

consagrar a separação dos Poderes, que como princípio constitucional, o Estado deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto no Art. 25, *caput*, da Constituição da República.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do Art. 39, parágrafo único, inciso II, alíneas 'a' e 'd', e Art. 66, inciso V, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois refere-se à criação de órgão da Administração Pública, e, conseqüentemente, estruturação de Secretaria de Estado.

Houve, desta forma, invasão da reserva de competência assegurada ao Chefe do Executivo. O fato de ser autorizativa a proposta em apreço não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa.

Ademais, o presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, ao versar sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir determinado imóvel, invade inconstitucionalmente competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para desencadear o processo legislativo.

A autorização legislativa, de radical constitucional, consubstancia uma das incidências do princípio da separação de poderes, concretizando hipótese de inter-relacionamento entre os Poderes Legislativo e Executivo, com vistas à elaboração de lei de efeitos concretos cuja matéria exija, por decisão do constituinte originário, a prévia manifestação favorável dos representantes do povo.

Em assim sendo, a previsão constitucional de autorização legislativa subordina a medida à decisão do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe, nos termos do Art. 66, inciso II, da Carta Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição, inclusive nos casos de aumentos salariais.

Em face disto, a autorização legislativa, quando exigida pelo texto constitucional, deve ser de iniciativa privativa do Governador do Estado, a quem cabem as considerações acerca da conveniência e oportunidade da medida, sob pena de inconstitucionalidade.

Destarte, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada, privativamente, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO GG/DAD/130/98, datado em Cuiabá, no dia 30 de dezembro de 1998, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘assegura o oferecimento, preventivo e gratuito, pelo Estado, no âmbito do SUS, do exame de triagem de diagnóstico de deficiência de Alfa-antitripsina, causadora do enfisema pulmonar, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimos Senhores integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘assegura o oferecimento, preventivo e gratuito, pelo Estado, no âmbito do SUS, do exame de triagem de diagnóstico de deficiência de Alfa-antitripsina, causadora do enfisema pulmonar, e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 25, inciso IX, em simetria ao disposto na Constituição da República, artigo 48, inciso XI, determina que cabe à Assembléia Legislativa, através de lei, dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública. É, pois, exigência constitucional, que a criação de órgãos e alteração de suas atribuições seja feita por lei.

Posteriormente, ao discorrer sobre o processo legislativo, a Constituição do Estado preceituou, em seu artigo 39, parágrafo único, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘d’, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública Direta ou Indireta, e criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na Carta Magna (art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’), e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação dos Poderes, que, como princípio constitucional, o Estado deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto no artigo 25, *caput*, da Constituição da República.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

E esta é precisamente a hipótese aqui em destaque, onde, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada com exclusividade, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alíneas 'a' e 'd', e artigo 66, inciso V, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois refere-se à criação e às atribuições de órgão da Administração Pública, e, conseqüentemente, estruturação de Secretaria de Estado.

Houve, desta forma, invasão da reserva de competência assegurada ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, malgrado a relevância em comento, o presente projeto de lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção - exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo face à desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados, protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO GG/DAD/131/98, datado em Cuiabá, no dia 30 de dezembro de 1998, do Exm^o Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exm^o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1^o, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Ex^a o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, o espaço anexo ao Batalhão de Guarda da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para o funcionamento do Centro de Arte, Cultura e Lazer’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo reitero a V. Ex^a e aos seus dignos pares os protestos de elevado apreço.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1^o, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Ex^{as} as Razões de Veto Total

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

aposto ao Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a ceder, em comodato, o espaço anexo ao Batalhão de Guarda da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para o funcionamento do Centro de Arte, Cultura e Lazer’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano.

Um dos alicerces do Estado Democrático de Direito, ao lado do primado da lei e da garantia dos direitos fundamentais, consiste no princípio da separação dos Poderes, estabelecido como mecanismo de resistência ao absolutismo monárquico, que preconiza o equilíbrio e harmonia entre as funções básicas do Estado, em detrimento da predominância, sobretudo política, de uma em relação às demais.

Consagrado pelos textos constitucionais como instrumento de contenção do poder e como uma garantia das garantias fundamentais, a separação dos Poderes afigura-se como um dos princípios basilares do Estado contemporâneo. Neste sentido dispunha o conhecido Art. 16 da Declaração Francesa de Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, ao afirmar que toda sociedade na qual a garantia dos direitos não é assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não possui Constituição.

O sentido meramente formal de Estado de Direito acentua o governo calcado no império das leis, enquanto em sua dimensão material, além de reconhecer certos valores, direitos e liberdades fundamentais, garante, concomitantemente, determinadas formas e procedimentos relativos à organização do poder e à competência dos órgãos do Estado.

Segundo Anna Cândida da Cunha Ferraz¹, ‘a separação de poderes, na dimensão de sua independência e harmonia, indica que, no desdobramento constitucional do esquema de poderes, haverá um mínimo e um máximo de independência de cada órgão de poder, sob pena de se desfigurar a separação, e haverá, também, um número mínimo e um máximo de instrumentos que favoreçam o exercício harmônico dos poderes, sob pena de, inexistindo limites, um poder se sobrepor ao outro poder, ao invés de, entre eles, se formar uma atuação ‘de concerto’ (...) Por isso mesmo, enquanto se mantiver o princípio da separação de poderes como base do esquema de organização de poderes num Estado determinado, impõe-se manter a delimitação de zonas de atuação independentes e harmônicas dos poderes políticos’.

Nas inter-relações entre os Poderes do Estado, múltiplas situações se apresentam a exigir a incidência deste princípio, solucionando situações concretas que se apresentam como fricção entre Poderes, conforme expressão de formulação doutrinária. O caso em tela consubstancia uma destas hipóteses.

Com efeito, o presente projeto de lei, de iniciativa parlamentar, ao versar sobre autorização ao Poder Executivo para ceder direito de uso de determinado imóvel em regime de comodato, invade inconstitucionalmente competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para desencadear o processo legislativo.

A autorização legislativa, de radical constitucional, consubstancia uma das incidências do princípio da separação de poderes, concretizando hipótese de inter-relacionamento entre os Poderes Legislativo e Executivo, com vistas à elaboração de lei de efeitos concretos cuja matéria exija, por decisão do constituinte originário, a prévia manifestação favorável dos representantes do povo.

¹ Conflito entre Poderes - o poder congressional de sustar atos normativos do Poder Executivo - Ed. RT - SP - 1994 - p.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Em assim sendo, a previsão constitucional de autorização legislativa subordina a medida à decisão do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe, nos termos do Art. 66, inciso II, da Carta Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição, inclusive nos casos de aumentos salariais.

Em face disto, a autorização legislativa, quando exigida pelo texto constitucional, deve ser de iniciativa privativa do Governador do Estado, a quem cabem as considerações acerca da conveniência e oportunidade da medida, sob pena de inconstitucionalidade.

Destarte, extravasando sua competência constitucional, esse Legislativo Mato-grossense votou matéria cuja iniciativa para o processo legislativo está assegurada, privativamente, pela Constituição do Estado, ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, a presente proposição legislativa, de iniciativa desse Parlamento, afronta as disposições emanadas do Art. 66, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso, visto que a matéria tratada insere-se no elenco constitucional cujo início do devido processo legislativo é privativo do Governador do Estado, pois se refere à solicitação de autorização legislativa.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente projeto de lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade genética - vício de iniciativa, insuscetível de convalidação através de sanção -, exigindo, pois, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição do Estado.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o projeto de lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO GG/DAD/132/98, datado em Cuiabá, no dia 30 de dezembro de 1998, do Exm^o Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, ao Exm^o Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos Artigos 42, § 1^o, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, tenho a honra de devolver a V. Ex^a o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a alteração de limite de velocidade das lombadas eletrônicas para 40 (quarenta) km/h, instaladas nas principais vias no Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Ao ensejo reitero a V. Ex^a e aos dignos Pares os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos Artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de V. Ex^{as} as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a alteração de limite de velocidade das lombadas eletrônicas para 40 (quarenta) km/h, instaladas nas principais vias no Estado de Mato Grosso’, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano.

A Constituição da República, ao estabelecer a competência das entidades estatais, fixou no Art. 22, inciso XI, a atribuição da União para legislar privativamente sobre trânsito e transporte. No exercício desta competência, foi editada, em 23 de setembro de 1997, a Lei nº 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Este diploma legal, de âmbito nacional, estabelece normas sobre o trânsito, de qualquer natureza, nas vias terrestres do Território Nacional, abertas à circulação (Art. 1º, *caput*), considerando trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga (Art. 1º, § 1º).

Ao dispor sobre a composição e a competência do Sistema Nacional de Trânsito (Seção II, Artigos 7º a 25), estabelece que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, em âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário e de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e penalidades e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código (Art. 24, incisos II, III, VI e VII).

Assim estabelecendo, o Código de Trânsito Brasileiro dispõe em consonância com o comando contido no Art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, que prevê ser da competência dos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Desta forma, sob este prisma, a presente proposição legislativa invade competência reservada pela Constituição da República aos Municípios (Art. 30, incisos I e II), contrariando, da mesma maneira e pelas razões, o contido no Art. 193 da Constituição do Estado, afigurando-se, pois, plenamente constitucional.

De outra via, os termos em que estão vazados os dispositivos do Projeto de Lei, por sua ambigüidade e extrema vagueza, sem se referir expressamente às vias estaduais a que se aplica, tornariam a norma inaplicável a situações concretas, o que a incompatibiliza, também, com o interesse público.

Assim, malgrado a relevância da matéria em comento, o presente Projeto de Lei apresenta-se maculado pelo vício de inconstitucionalidade, insuscetível de convalidação através de sanção, exigindo, destarte, a discordância do Chefe do Executivo em face da desobediência à Constituição da República e à Constituição do Estado.

Desta forma, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado para o autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.”

O Sr. Humberto Bosaipo - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Como o meu tempo, de Líder, já se esgotou, quero dizer que quando o Governador vetou matéria da estrutura da Assembléia Legislativa, houve invasão de autonomia, sim, do Poder Executivo com o Poder Legislativo. O Presidente da Casa e a Mesa Diretora não podem aceitar isso. O Governador não pode vetar essa matéria! Ora, esse é um assunto que foi discutido aqui pelos Srs. Deputados, pelas Comissões Técnicas e que trata da nossa vida. A vida dos Parlamentares, dos funcionários da Assembléia Legislativa e do Parlamento Estadual, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Deputado Humberto Bosaipo, essa é uma questão que a Mesa Diretora vai tratar com o Governador do Estado. Já pedimos, hoje, uma audiência e vamos colocar essa questão, acredito que haverá a perfeita compreensão do Governador sobre o assunto.

Estamos analisando, também, a Emenda Constitucional nº 19, que segundo informação do Deputado Antenor Vieira, o Executivo, hoje, poderia - não só o Executivo Estadual, mas o próprio Governo Federal - vetar matérias que julgassem inconstitucional do Legislativo, com o que ainda nós não concordamos, mas vamos checar a Emenda Constitucional nº 19. Inclusive, o Senador Pedro Pires está nos remetendo o processo completo da Emenda Constitucional nº 19, com os Pareceres, todas Emendas dos demais Parlamentares.

Encerrado o Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

O Sr. Ricarte de Freitas - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Ricarte de Freitas.

O SR. RICARTE DE FREITAS - Sr. Presidente, solicito a suspensão da Sessão por dez minutos.

O SR. PRESIDENTE - Deferido. Está suspensa a Sessão por dez minutos.
(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 21:16 HORAS E REABERTA ÀS 21:27 HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO BENEDITO PINTO)

O SR. PRESIDENTE - Está reaberta a presente Sessão.

O Sr. Ricarte de Freitas - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Ricarte de Freitas.

O SR. RICARTE DE FREITAS - Sr. Presidente, nos termos Regimentais, peço verificação de *quorum*, excluída a Bancada de Sustentação ao Governo.

O SR. PRESIDENTE - Convido o Deputado Moisés Feltrin a assumir a 1ª Secretaria e proceder à verificação de *quorum*, atendendo dispositivo regimental, solicitado pelo Deputado Ricarte de Freitas.

(O DEPUTADO MOISÉS FELTRIN ASSUME A 1ª SECRETARIA)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Sr. Presidente, onze Srs. Deputados em Plenário...

O Sr. Humberto Bosaipo - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Antes, porém, eu quero informar ao Plenário que não há *quorum* para deliberar. Passemos às Explicações Pessoais.

Com palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, fica claro que o Governo do Estado está escamoteando com essa matéria e com as matérias da convocação.

Nós queremos dizer aos Deputados do Governo que estão se ausentando do plenário, e alguns não estão vindo aqui, que esse procedimento vai endurecer nosso relacionamento aqui. Aliás, já está endurecendo, porque o que nós combinamos na votação das matérias anteriores não está sendo cumprido por parte do Governo, e eu não vou aceitar, em nome da Oposição, essa forma de atuação. Então, se o Governo está inviabilizando o *quorum*, esta prática vai ser a da Oposição na semana que vem, Sr. Presidente. Que o Governo arrume Deputado para votar as matérias dele aqui. Nós não temos obrigação de votar matérias do Governo.

Essa Mensagem que trata dos precatórios, que eu sei que tem muita gente interessada, já está em minha pasta. Eu vou discutir isso no Poder Judiciário, junto com o Deputado Emanuel Pinheiro, nós já estamos combinando. Esta matéria não é pacífica. Nós queremos saber qual foi o enquadramento deste precatório. Por que outros não foram enquadrados? Então, se o procedimento for este, nós vamos endurecer.

O Sr. Ricarte de Freitas - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Ricarte de Freitas.

O SR. RICARTE DE FREITAS - Sr. Presidente, eu só queria colocar ao Deputado Humberto Bosaipo que de forma nenhuma o Governo tenta escamotear a votação dessas Mensagens. Aliás, a busca é exatamente um entendimento...

(O SR. HUMBERTO BOSAIPO FALA DE SUA BANCADA - INAUDÍVEL)

O SR. RICARTE DE FREITAS - ... dentro até daquilo que o próprio Deputado colocou aqui na sua fala.

Portanto, quando ele mesmo diz que não aceita discutir, que não discute essa matéria, vai exatamente contra aquilo que esta Casa sempre preconizou, que é a busca de um entendimento. Portanto, eu espero que o Deputado Humberto Bosaipo possa, em nome da Oposição, pela Liderança que representa, voltar a debater este assunto até chegar a um entendimento para ser retirada ou, ainda, ser votada e derrubada em plenário. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, nas Explicações Pessoais, o nobre Deputado Wilson Santos.

O SR. WILSON SANTOS - Deputado Benedito Pinto, colegas Deputados, a postura da Bancada Governista é lamentável. Parece-nos que a Bancada não está em sintonia com o Poder Executivo e não possui votos suficientes para aprovar as Mensagens. Então, foge constantemente de plenário, corre de plenário, porque não tem votos para aprovar a matéria. E o que o Deputado Humberto Bosaipo disse aqui eu quero corroborar com ele. Eu penso que essa postura da Bancada de Oposição em relação à Mensagem nº 34 deve-se estender em relação às demais Mensagens, deve-se estender a todas as demais Mensagens que não foram votadas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Nós temos Deputados aqui com uma série de atividades extras a serem feitas, eu tenho um tratamento pessoal do meu filho em São Paulo, que não estou acompanhando para ficar aqui, para cumprir com a minha obrigação institucional nesta Casa, presente em 100% das Sessões da Convocação Extraordinária, debatendo todas as matérias, estudando de maneira esmiuçada, mas infelizmente a Bancada Governista - não sabemos por que - não consegue colocar todos os seus Deputados em plenário e acaba utilizando do último recurso que lhe resta, que é a ausência de *quorum* qualificado para o início do processo de votação.

Não há problema! Nós vamos continuar aqui até o dia 17, que é o último prazo. Agora, eu quero repassar aos Anais desta Casa uma informação que o Deputado Riva passou a mim, à Deputada Serys e ao Deputado Chico Daltró, de que o Governador do Estado de Mato Grosso comunicou a ele que a Mensagem nº 34 só será apreciada nesta Casa após uma definição no Congresso Nacional com relação à mesma matéria. São palavras do Presidente, Deputado Riva, testemunhadas pela Deputada Serys, pelo Deputado Chico Daltró e eu também. Se o Presidente da Casa nos comunicou que o Governador já repassou a ele a informação de que essa matéria só será votada após uma definição clara do Congresso Nacional, a Bancada só tem duas alternativas, ou aceita votar a matéria para ganhar ou para perder - e pode ganhar sim, por que não? - ou aceita votar e para isso a Oposição apresentou um Requerimento com 9 assinaturas, regimentalmente satisfeito, ou retira essa matéria da convocação.

Eu quero também aqui fazer um apelo aos Líderes da Oposição para que abra a discussão com os Secretários do Governo, porque isto aqui é um Parlamento, uma palavra de origem latina, italiana, de falar, de falar, dialogar, conversar...

E eu entendo pessoalmente que nós não devemos nos furtar a nenhuma discussão. Se há interesse do Poder Executivo em encaminhar Secretário de Casa Civil, de Administração, Presidente do IPEMAT, que nós abramos aqui um espaço para recebermos e debatermos com eles, não vejo porquê.

Agora, Deputado Ricarte de Freitas, Líder do Governo, essa postura vai colocar a Oposição numa situação constrangedora e a tendência da Oposição é radicalizar o processo e estender a postura que nós temos com relação à Mensagem nº 34/98 a todas as demais mensagens e fecharmos questão na reprovação das demais mensagens. O que eu entendo que seria prejudicial aos interesses do Estado, porque muitas das mensagens que aqui estão eu concordo com elas e votaria a favor. Até agora só votei duas de forma contrária, o aumento de taxas do DETRAN e a Mensagem nº 35/98, que aumenta o ICMS para a energia elétrica, comunicações e coisas parecidas, nas demais eu votei a favor. E eu estou intencionado em votar a favor, exceto a Mensagem nº 34/98 e depois de fazer algumas revisões na Mensagem da PM.

Porém, essa postura da Bancada Governista que não se decide se vem para o confronto voto a voto para ganhar ou perder, ou se retira a Mensagem, vai criar um clima de enfrentamento e de rivalidade que não é bom para o Governo neste momento...

O Sr. Ricarte de Freitas - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. WILSON SANTOS - Com todo prazer, nobre Deputado.

O Sr. Ricarte de Freitas - Deputado Wilson Santos, a preocupação da Bancada Governista é exatamente aquilo que V. Ex^a coloca: a vinda aqui dos secretários seria para abrir a discussão, para abrir os debates, buscar um entendimento. Se a Mensagem não está de acordo com os interesses do Estado, até para que ela seja retirada, ou que seja derrotada no

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

voto. Até porque a impressão que V. Ex^a nos apresenta agora é de que se não fosse votada agora, já não poderia ser mais votada e seria automaticamente aprovada, quando nós estamos em pleno transcurso do período de Convocação.

Então, eu não vejo nenhuma dificuldade, quer dizer, a minha busca foi exatamente no sentido - e para isso eu apresentei, hoje, um Requerimento solicitando a vinda da equipe econômica do Governo aqui - de dar todos os esclarecimentos. Entendo particularmente que a alíquota de 20% é uma alíquota injusta, acho que se precisa buscar um entendimento. Eu acho que se precisa buscar.

E essas coisas, o esclarecimento sobre o que se quer com isso, somente ocorreria com a vinda da equipe do Governo. Quer dizer, o pecado nosso foi esse, tentar fazer com que a equipe econômica viesse para ser ouvida e debater com os demais Deputados. Muito obrigado.

O Sr. WILSON SANTOS - Sr. Presidente, eu quero apenas encerrar a minha fala dizendo que a minha postura em aceitar a abertura do diálogo com os secretários de Estado é uma postura individual, pessoal, não é partidária, até porque, dentro da nossa Bancada, há posturas divergentes com relação a essa situação. Notadamente o nosso Líder da Bancada, Deputado Nico Baracat, que eu respeito. Mas tenho feito a ele apelos para que nós possamos abrir a discussão para que as coisas possam evoluir, porque a sociedade está aí assistindo.

Nós tivemos Sessão de manhã e nada ocorreu, agora à noite não se votou nada, provavelmente amanhã não vai votar nada. E por quê, então, essa convocação?

Eu agradeço e quero, nas Explicações Pessoais, registrar que no próximo domingo a Televisão Centro América realiza a XV Corrida de Reis, em Cuiabá, uma prova de atletismo importantíssima no Centro-Oeste - é a segunda prova em premiação do Brasil, só perdendo para a São Silvestre - e que vai envolver mais de quatro mil atletas. Nós achamos que é digno de registro, na Assembléia Legislativa do Estado, tendo em vista que somos um defensor do esporte amador, da vida saudável, *mens sana in corpore sano*.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Não havendo mais nenhum orador inscrito nas Explicações Pessoais e antes de encerrar a presente Sessão, quero comunicar ao Plenário que amanhã haverá apenas reunião da Comissão, conforme estipulado pelo Colégio de Líderes, às 16:00 horas, com a presença do Sr. Secretário de Administração, para tratar sobre a Mensagem n^o 36/98.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Frente Liberal - Benedito Pinto, Emanuel Pinheiro, Lincoln Saggin, Humberto Bosaipo e Moisés Feltrin; da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira - Roberto Nunes, Chico Daltro, Novelli, Riva, Rene Barbour e Ricarte de Freitas; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Nico Baracat, José Lacerda, Pedro Satélite, Batico de Barros e Wilson Santos; da Bancada do Partido Progressista Brasileiro - Paulo Moura; da Bancada do Partido Socialista Brasileiro - Eliene; da Bancada do Partido Liberal - Amador Tut; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Serys Shessarenko.

Deixaram de comparecer os seguintes Srs. Deputados Romoaldo Júnior, do PFL; Luiz Soares, do PSDB; Quinca dos Santos, do PPB e Zilda, do PDT.

Está encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
DO DIA 06 DE JANEIRO DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

Revisada por Regina Céli Arruda